

## Secretaria de Planejamento e Urbanismo

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PROCESSOS DEFERIDOS

006906/10; 002029/10; 006285/10; 005951/10;  
005975/10; 078135/10; 005412/09; 007467/10;  
007468/10; 078128/10; 005302/10.

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 17

em 21 de junho de 2010

078118/10; 006347/10; 005977/10; 027244/03;  
007415/10; 005134/10; 005120/10; 007051/10;  
005643/10; 005016/10; 005504/10; 006993/10;  
007567/10; 006472/10; 003128/10; 063189/06;  
007200/10; 006784/09; 059214/06; 008704/09.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

**AGNALDO GOIVINHO DA SILVA**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

## Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO,  
EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

### RESOLUÇÃO Nº 01 de 25 de junho de 2010

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Rendas – COMTER, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, de acordo com o Parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 6.700 de 03 de novembro de 2009,

RESOLVE eleger por unanimidade, a Conselheira, representante do Poder Público, Maria Helena de Brito Cunha Arrochellas Corrêa, para Presidente do referido Conselho, com mandato para o período de 25 de maio de 2010 a 24 de maio de 2011.

**MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA  
ARROCHELLAS CORRÊA**

Presidente do COMTER

### RESOLUÇÃO Nº 02 de 25 de junho de 2010

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Rendas – COMTER, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010,

RESOLVE determinar que as reuniões ordinárias do COMTER, sejam mensais e que o dia das reuniões sejam todas as segundas terças feiras de cada mês, no horário de 14h às 16h, conforme calendário abaixo:

Mês	Dia	Mês .....Dia
Junho .....	08	Outubro* .....
Julho.....	13	Novembro .....
Agosto.....	10	Dezembro .....
Setembro.....	14	

(\*) Antecipada a reunião do mês de outubro, para a primeira terça feira, por ser a segunda terça-feira, feriado, dia de Nossa Senhora Aparecida.

**MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA  
ARROCHELLAS CORRÊA**

Presidente do COMTER

### RESOLUÇÃO Nº 03 de 08 de junho de 2010

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Rendas – COMTER, em reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 6.700 de 03 de novembro de 2009,

RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno, na forma abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Petrópolis – COMTER, instituído pela Lei nº 6.700 de 03 de novembro de 2009, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho OIT.

Art. 2º – O COMTER tem sua formação por 6 (seis) representantes do Poder Público, 6 (seis) representantes dos Trabalhadores e 6 (seis) representantes dos Empregadores, cujos titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações

§ 1º – De acordo com as indicações efetuadas pelas organizações representativas, o COMTER tem a seguinte composição:

I – Representantes Titulares do Poder Público:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- Secretaria de Fazenda;
- Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- Secretaria de Ciências e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- Governo do Estado do Rio de Janeiro (SINE).

II – Representantes Titulares dos Trabalhadores

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Petrópolis;
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro de Petrópolis;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Três Rios;
- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Petrópolis;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Petrópolis.

III – Representantes Titulares dos Empregadores:

- Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Petrópolis;
- Sindicato Rural de Petrópolis;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
- Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis;
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis;
- Associação de Empresários e Amigos da Rua Teresa e Adjacências.

IV – Representantes Suplentes do Poder Públicos

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- Secretaria de Fazenda;

- Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- Secretaria de Ciências e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- Governo do Estado do Rio de Janeiro (SINE).

V – Representantes Suplentes dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários de Petrópolis
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis
- Sind. dos Emp. em Condomínios Resid. e Mistos, Asseio, Limpeza e Conserv de Petrópolis
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Petrópolis
- Sindicato dos Trab. nas Ind. de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de Petrópolis

VI – Representantes Suplentes dos Empregadores:

- Sind das Ind de Marcenarias, Móveis de Mad. Serriarias, Carp e Tanoarias de Petrópolis;
- Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Petrópolis;
- Associação Comercial e Empresarial de Petrópolis;
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis;
- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Petrópolis;
- Petrópolis Convention e Visitors Bureau.

§ 2º – O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observando o Art. 2º deste regimento.

§ 3º – As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o COMTER, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º – As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de quaisquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art.3º – Participarão do COMTER, sem direito a voto, os seguintes representantes:

- Câmara Municipal de Petrópolis, que será representada por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa;
- Entidades representativas dos Trabalhadores, Empregados e do Poder Público, para compor a assessoria do COMTER;
- Técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional, se convidados, a critério do Presidente do COMTER, ou por solicitação dos membros do conselho

Art. 4º – A presidência do COMTER será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do COMTER.

§ 2º – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do COMTER será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º – No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º – Competirá ao COMTER:

- aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

– CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-los à homologação do Conselho Estadual de Emprego.

- b) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual de Emprego;
- c) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra – IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) elaborar projetos que gerem empregos, desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas com deficiências e profissionais reabilitados;
- e) garantir qualificação profissional ao trabalhador, sem ônus para o mesmo;
- f) apresentar propostas de fiscalização quanto ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS e em relação ao recolhimento do FGTS;
- g) propor ações de micro crédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micros e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;
- h) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- i) promover o intercâmbio de informações com Conselhos de Emprego instituídos no âmbito estadual, do Distrito Federal, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- j) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda no que se referir ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- k) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Emprego e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- l) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- m) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- n) apresentar ao Conselho Estadual de Emprego, demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação – PEC, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;
- o) articular-se com o Conselho Estadual de Emprego no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEC;
- p) criar Grupo de Apoio permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

§ 1º Ao COMTER, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional

de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere a alínea “p”, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes no COMTER.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTER:

- presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação necessária;
- expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do COMTER;
- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º – Compete aos membros do COMTER:

- participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- encaminhar quaisquer matérias que tenha interesse de submeter ao COMTER;
- requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do COMTER e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º – As reuniões ordinárias do COMTER serão realizadas uma vez por cada mês, precedidas da convocação de todos os seus membros, todas as segundas-terças-feiras do mês, no horário de 14h às 16h, auditório da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, podendo também serem feitas nas sedes das entidades participantes do Conselho, a convite das mesmas e aprovadas em reunião.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-la, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões do COMTER serão iniciadas, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 9º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10º – As deliberações do COMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem encaminhadas uma cópia para análise de cada conselheiro e também arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva do COMTER será exercida por um representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, nomeado pelo Prefeito, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do COMTER, ficarão a cargo do Poder Público, através da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC.

Art. 12 – Compete à Secretaria Executiva:

- preparar as pautas. Secretariar e agendar as reuniões do COMTER e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;
- expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- encaminhar às entidades representadas no COMTER, cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTER;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – As deliberações do COMTER, com relação às alterações deste Regimento, deverão contar com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTER.

**MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA**  
**ARROCHELLAS CORRÊA**  
Presidente do COMTER

## Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### RESOLUÇÃO Nº 02 de 24 de junho de 2010

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Petrópolis, objetivando a cooperação nas áreas de licenciamento e fiscalização ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança quando da emissão das licenças ambientais e na fiscalização das empresas portadoras.

CONSIDERANDO que a padronização é vital para a identificação e validação de documentos.

## R E S O L V E

1 – Instituir o papel especial de segurança, cuja imagem e especificações constam no anexo I;

2 – Instituir o selo de autenticidade, cuja imagem e especificações constam no anexo II.

Petrópolis, 24 de junho de 2010.

**LUI EDUARDO MOREIRA PEIXOTO**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável